



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA SES nº 318/2020**

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 440/2024\)](#)

~~Normatiza a notificação, monitoramento e encerramento dos casos suspeitos e confirmados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), especialmente COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e Considerando:~~

~~A Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;~~

~~A Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do novo coronavírus (COVID-19);~~

~~Os Planos de Contingência Nacional e Estadual de fevereiro de 2020, deflagrados em função do COVID-19 no Rio Grande do Sul;~~

~~O disposto na portaria MS/GM nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que refere a compulsoriedade de notificação de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional;~~

~~A Nota Informativa COE/SES-RS nº 9, de 14 de maio de 2020, que defini as estratégias de vigilância e controle da doença pelo novo coronavírus (COVID-19);~~

~~A necessidade de normatizar as notificações, monitoramentos e encerramentos dos casos suspeitos e confirmados por COVID-19 no estado do Rio Grande do Sul;~~

~~A competência estadual para acompanhar, controlar e avaliar os dados para a vigilância epidemiológica;~~

~~A premência por informações em tempo real no enfrentamento da atual pandemia pelo COVID-19.~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Os serviços de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul **devem** notificar, **imediatamente**, no **Sistema e-SUS Notifica**, em caráter compulsório, **todos** os casos que atendam a definição de **Síndrome Gripal (SG)**.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

~~Art. 2º Os serviços de saúde da rede pública e privada do Estado do Rio Grande do Sul devem notificar, imediatamente, no Sistema SIVEP-Gripe, em caráter compulsório, todos os casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizados, bem como os óbitos por SRAG, estes independentemente de hospitalização;~~

~~Art. 3º Todos os testes rápidos sorológicos realizados, de qualquer procedência, são de notificação obrigatória no e-SUS Notifica.~~

~~Art. 4º Todas as unidades notificadoras são responsáveis pela veracidade e completude das informações prestadas.~~

~~Art. 5º As secretarias municipais de saúde são responsáveis por:~~

~~I — monitorar os pacientes notificados pelos serviços de saúde pertencentes aos grupos de risco a cada 24 horas, e os demais a cada 48 horas, por telefone ou presencialmente;~~

~~II — inserir os resultados dos exames realizados nos respectivos sistemas de informação;~~

~~III — orientar os pacientes e contactantes domiciliares, preferencialmente no primeiro atendimento clínico, quanto às medidas preventivas de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) previstas em protocolos, reforçando a orientação em todos os atendimentos futuros;~~

~~IV — realizar busca ativa dos contactantes para orientar quanto às medidas preventivas de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), previstas em protocolos;~~

~~V — encerrar todos os casos notificados nos Sistemas e-SUS NOTIFICA e SIVEP-Gripe.~~

~~§1º O encerramento dos casos notificados consiste em registrar a evolução e a classificação final de todos os casos confirmados ou descartados para COVID-19 no Sistema e-SUS NOTIFICA.~~

~~§2º Os casos suspeitos devem permanecer em aberto no Sistema e-SUS NOTIFICA enquanto não confirmados ou descartados para COVID-19.~~

~~§3º Serão computados na Plataforma de Mapeamento de Casos de COVID-19 do Estado somente os casos devidamente encerrados no Sistema e-SUS NOTIFICA e com preenchimento da classificação final no Sistema SIVEP-Gripe.~~

~~Art. 6º A Secretaria da Saúde SES/RS, em conjunto com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul COSEMS/RS, poderá estabelecer fluxos de trabalho para o efetivo e adequado cumprimento do estabelecido na presente Portaria.~~

~~Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Porto Alegre, 15 de maio de 2020.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde